

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lg6cbmy4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/03/2020 Projeto de lei nº 154/2020 Protocolo nº 1455/2020 Processo nº 283/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin <b>Coautor(es):</b> Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. João</p>		

**Modifica dispositivo da Lei nº7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica alterado o inciso I do §1º do art.7º da Lei nº7.263, de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art.7º**(...)”

**§1º** (...)

I – 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de soja transportada, devidamente classificada de acordo com ato normativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será creditada à conta do FETHAB;”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

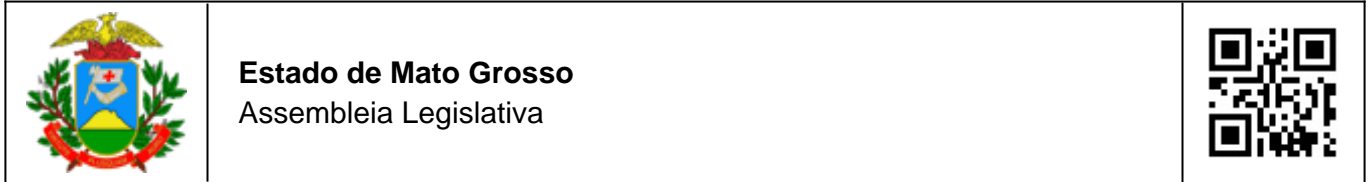
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como escopo alterar o inciso I, §1º, do art.7º da lei nº7.263, de 27 de março de 2000.

A soja representa a maior fatia da produção de grãos matogrossese. Atualmente devido ao texto da lei vigente, produtores rurais têm encontrado dificuldades em relação ao recolhimento do FETHAB.

A contribuição incide sobre a tonelada de soja transportada, não havendo distinção em relação à qualidade, ou seja, o peso bruto é considerado para efeitos de cálculo.

A umidade e outras impurezas representam um montante considerável a cada tonelada produzida e



posteriormente colhida. Neste liame, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, classifica em ato normativo, padrões de identidade e qualidade da soja.

Ocorre que mesmo havendo esta classificação emitida pelo MAPA, o FETHAB é recolhido com base na tonelada bruta, incluindo impurezas e umidade, prejudicando o setor.

Portanto, o presente projeto de lei busca sanar questões de interpretação acerca da lei nº7.263/2000.

Pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**Dr. João**  
Deputado Estadual